



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 19 DE ABRIL DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MONTAURI - RS

APROVADO DATA 30/05/23

VOTAÇÃO: APROVADO POR

UNANIMIDADE

"Dispõe sobre a Permissão de uso de bens Públicos e dá outras providências."

Ricardo Lampugnani / Claudio Gerotto

Presidente (s)

Secretário (s)

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso do Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Capela Nossa Senhora das Graças - Linha 12 Benjamin Constant, para a Comunidade da Capela, com área construída de 1.000 m², Registrado na Matrícula nº 27.631, do RI de Guaporé (RS), de propriedade do PERMITENTE.

Art. 2º. A área física, os materiais e equipamentos pertencentes ao Município, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Permissionária, para todos os efeitos legais e de eventuais ressarcimentos em caso de prejuízos ao patrimônio público.

Parágrafo único: A PERMISSIONÁRIA poderá utilizar o ginásio para realização de esportes e lazer, assim como para uso em eventos e festividades a serem realizadas pela comunidade e pelo Santuário Nossa Senhora Mãe da Juventude.

Art. 3º. A Permissão de Uso será em caráter precário, pelo prazo de até 05 (cinco) anos contados da assinatura do instrumento, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração, desde que observados os critérios estabelecidos nos termos da permissão e observado o interesse público.

Parágrafo único: A contrapartida da Permissionária pelo uso da área e dos equipamentos será a garantia de manutenção e conservação do bem e a permissão do direito do uso em festividades Municipais para o Município Permitente.

Art. 4º. A Permissão poderá ser revogada a qualquer tempo se, findo o prazo e não renovado, descumprido o estabelecido nesta Lei ou houver desvirtuamento das finalidades sociais aqui previstas.

Art. 5º. No ato da entrega, o Executivo deverá elaborar um inventário detalhado dos bens, fixando-se placas de patrimônio do Município em todos os objetos, materiais e equipamentos destinados à Permissionária.

Art. 6º. Para realizar modificações ou benfeitorias no Ginásio Municipal de Esportes, a permissionária deverá obter permissão junto ao Município.

Art. 7º. A Permissionária deverá cumprir com o pagamento de todos os tributos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel, especialmente luz e água, mantendo-se em situação regular com a fazenda pública.

VIA CADORNA, 600 - FONE: (54) 3319-1120 / 3319-1130

E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br / marta@pmmontauri.com.br

CEP: 99255-000 - MONTAURI - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

Art. 8º. A prática de atividades ilícitas ou não previstas nesta Lei nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes, acarretará a rescisão imediata do contrato de Permissão de uso.

Art. 9º. A fiscalização do objeto permitido para uso será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos dezoito dias do mês de abril de 2023.


Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto tem como objetivo a autorização desta Casa de Leis para que o Município celebre Termo de Permissão de Uso do Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Capela Nossa Senhora das Graças - Linha 12 Benjamin Constant, para a Comunidade da Capela, pelo prazo de 05 anos, prorrogável por igual período, sempre observado o interesse público.

A PERMISSIONÁRIA poderá utilizar o ginásio para realização de esportes e lazer, assim como para uso em eventos e festividades a serem realizadas pela comunidade e pelo Santuário Nossa Senhora Mãe da Juventude.

Destacamos que como contrapartida pelo uso da área e dos equipamentos, a Permissionária ficará obrigada em promover a manutenção e conservação do bem, bem como permitir o direito do uso em festividades Municipais para o Município.

Além disso, deverá a Permissionária efetuar o pagamento de todos os tributos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel, especialmente luz e água, mantendo-se em situação regular com a fazenda pública, conforme estabelecido na minuta de Permissão de Uso em anexo.